

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
INSTITUTO METR POLE DIGITAL
PARQUE TECNOL GICO METR POLE DIGITAL
INOVA METR POLE**

**NORMA DE PARTICIPA O NO SISTEMA DE INCUBA O
(texto aprovado na 23^a Reuni o extraordin ria do Conselho Deliberativo da
Inova Metr pole)**

CAP TULO I – Do Objetivo

Art. 1^o. O presente instrumento tem por objetivo estabelecer as normas para participa o no sistema de incubac o da Inova Metr pole, incubadora de empresas do Parque Tecnol gico Metr pole Digital – PARQUE METR POLE.

Par grafo  nico: Doravante a Inova Metr pole ser  denominada simplesmente INCUBADORA e a empresa participante de seu sistema de incubac o, devidamente aprovada em processo de sele o disciplinado por Edital, ser  denominada simplesmente de INCUBADA.

CAP TULO II – Das Obriga es da INCUBADORA

Art. 2^o. S o obriga es da INCUBADORA:

- I. Disponibilizar infraestrutura f sica para uso individual da INCUBADA, na condi o de empresa residente na etapa de incubac o e no regime de Empresa Associada, constitu da de uma sala, com instala es padronizadas de energia el trica e de comunica o de dados.
- II. Disponibilizar espa o de coworking para uso compartilhado pela INCUBADA, na condi o de empresa residente na etapa de pr -incubac o, constitu da de locais de trabalho com instala es padronizadas de energia el trica e de comunica o de dados.
- III. Disponibilizar infraestrutura f sica e tecnol gica para uso compartilhado pela pr pria INCUBADORA, pelos seus parceiros, pela INCUBADA e pelos demais participantes do sistema de incubac o.
 - a. A infraestrutura f sica de uso compartilhado ser  constitu da de salas de reuni es e espa os de conviv ncia.
 - b. A infraestrutura tecnol gica ser  constitu da dos laborat rios do Instituto Metr pole Digital (IMD) e demais laborat rios da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).
- IV. Oferecer os seguintes servi os:
 - a. *Data Center*, (disponibiliza o de servidores virtuais para apoio aos projetos de TI) conforme estabelecido em resolu o pr pria;
 - b. Orienta o empresarial atrav s de consultorias e assessorias especializadas;
 - c. Divulga o dos empreendimentos nas diversas m dias utilizadas pela incubadora;
 - d. Apoio   participa o em eventos promovidos por entidades parceiras da Incubadora, sujeito   an lise de viabilidade;
- V. Programar a realiza o de atividades de capacita o, consultoria ou assessoria para a INCUBADA, de acordo com o resultado do processo de monitoramento e avalia o ao qual ser  submetida.
- VI. Recomendar a participa o da INCUBADA nas atividades em geral realizadas pela INCUBADORA e em especial naquelas programadas e realizadas de acordo com o inciso anterior.

- VII. Informar   INCUBADA os custos de todas as atividades das quais a mesma deva participar, segundo recomenda  o da INCUBADORA.
- VIII. Assegurar a participa  o da INCUBADA nas atividades da INCUBADORA para as quais tenha confirmado formalmente seu interesse e aceite quanto aos custos associados.
- IX. Auxiliar a INCUBADA na identifica  o de fontes de fomento e financiamento.
- X. Preservar o sigilo de todas as informa  es cedidas pela INCUBADA.

  1 . A disponibiliza  o da infraestrutura f sica de uso compartilhado e da infraestrutura tecnol gica do IMD dar-se-  de acordo com as normas, prioridades, crit rios e requisitos estabelecidos pela Ger ncia Executiva da INCUBADORA, PARQUE METR POLE, IMD e UFRN, observadas as respectivas disponibilidades e assegurada a igualdade de oportunidades, sem preju zo de suas atividades final sticas.

  2 . A disponibiliza  o da infraestrutura f sica e tecnol gica dos demais setores da UFRN depender  da anu ncia de seus respons veis e dar-se-  da mesma forma estabelecida no par grafo anterior.

CAP TULO III – Das Obriga  es da INCUBADA

Art. 3 . A INCUBADA se obriga a:

- I. Desenvolver suas atividades:
 - a. Respeitando o disposto no Regimento Interno, na presente norma, contrato, nos demais instrumentos jur dicos e operacionais que disciplinam o sistema de incubaq o, bem como nas normas legais municipais, estaduais e federais de reg ncia, de modo a isentar a INCUBADORA e a UFRN de quaisquer irregularidades porventura praticadas;
 - b. Conforme proposta aprovada no momento de sua admiss o ao sistema de incubaq o, devendo as eventuais altera  es ter anu ncia pr via e por escrito da INCUBADORA;
 - c. De forma legal e sem colocar em risco a seguran a e a idoneidade da INCUBADORA e da UFRN, atentando seus respons veis, colaboradores, fornecedores e clientes para boa conduta em ambiente corporativo;
- II. Responsabilizar-se e manter-se em dia com todas as obriga  es tribut rias, trabalhistas, previdenci rias e quaisquer outras que a lei discipline ou venha a disciplinar, necess rias ao desenvolvimento de suas atividades, inclusive as advindas da contrata  o de seus empregados, colaboradores, fornecedores e servi os de terceiros em geral, seja a que t tulo for, inexistindo qualquer esp cie de v nculo destes com a INCUBADORA e a UFRN.
- III. Responsabilizar-se por todos os compromissos financeiros assumidos, isentando totalmente a INCUBADORA e a UFRN.
- IV. Responsabilizar-se pela reparaq o de danos e preju zos que venha a causar   INCUBADORA,   UFRN ou a terceiros, por a o ou omiss o de s cios, prepostos e/ou qualquer pessoa a seu servi o, independentemente da natureza do v nculo jur dico, ou em decorr ncia da utiliza  o da infraestrutura tecnol gica da UFRN, n o respondendo esta, nem a INCUBADORA, por nenhum  nus a esse respeito.
- V. Utilizar adequadamente a infraestrutura f sica para uso compartilhado e individual que lhe for disponibilizada, assumindo inteira responsabilidade pelo seu zelo, guarda, limpeza e conserva  o, desocupando-a no tempo oportuno nas mesmas condi  es em que lhe foi entregue, salvo acordo escrito entre as partes em sentido diverso.

- a. A INCUBADA poderá ser penalizada, conforme capítulo VIII do regimento interno da incubadora, caso não atenda aos requisitos estabelecidos no inciso V.
- VI. Não realizar qualquer alteração na infraestrutura física da INCUBADORA, salvo em casos de autorização formal desta nesse sentido.
- VII. Não requerer da INCUBADORA qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, em razão de alterações ou benfeitorias porventura realizadas em suas instalações.
- VIII. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da necessidade de reparos ou consertos na infraestrutura física em decorrência de seu uso, mesmo que providenciadas pela INCUBADORA, inclusive aquelas identificadas após o seu desligamento, independente da motivação.
- IX. Utilizar adequadamente a infraestrutura física e tecnológica disponibilizada pela INCUBADORA para uso compartilhado de acordo com o estabelecido na presente norma.
- X. Ser assíduo nas atividades recomendadas pela INCUBADORA, confirmando sua participação e aceitação, quando for o caso, dos custos a ela associados.
- XI. Restituir à INCUBADORA, em sendo o caso, o valor por ela investido acrescido de 10% (dez por cento), quando deixar de cumprir o estabelecido no inciso anterior.
- XII. Buscar no mercado, sem ônus para a INCUBADORA, capacitações, consultorias e assessorias necessárias ao seu desenvolvimento quando deixar de cumprir o estabelecido no inciso X desta norma.
- XIII. Efetuar o pagamento de valores relativos a contrapartidas e a contribuições que lhes venham a ser cobrados pela INCUBADORA ou IMD ou outros setores da UFRN.
- XIV. Disponibilizar, em qualquer tempo, suas informações gerais, inclusive financeiras, assinadas pelo seu contador, para fins de monitoramento e avaliação de seu desenvolvimento pela INCUBADORA.
- XV. Submeter-se ao processo de monitoramento contínuo e avaliação sistemática, os quais poderão se dar através de visitas *in loco* ou entrevistas realizadas pela INCUBADORA ou aplicação de instrumentos por ela desenvolvidos especialmente para este fim.
- XVI. Assegurar o acesso do pessoal autorizado, para fins de manutenção da infraestrutura física e/ou tecnológica, pela INCUBADORA às suas instalações, preservadas as condições de sigilo;
- XVII. Autorizar o uso de informações sobre suas atividades e produtos no material de divulgação da INCUBADORA, além de disponibilizar protótipos existentes para exposição em eventos de interesse comum, sem prejuízo das questões relacionadas ao sigilo.
- XVIII. Promover e divulgar o nome e a marca da INCUBADORA em todo seu material promocional.

CAPÍTULO IV – Das Adequações de Espaço

Art. 4º. A INCUBADA poderá solicitar adequação do espaço disponibilizado para seu uso individual.

§ 1º. A gestão da INCUBADORA deverá analisar cada solicitação individualmente de acordo com a disponibilidade de espaço.

§ 2º. A INCUBADORA pode determinar, a qualquer tempo, a desocupação do espaço cuja adequação tenha sido aprovada, em caso de necessidade da INCUBADORA; tendo a INCUBADA o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para desocupação do espaço solicitado pela INCUBADORA.

§ 3º. Ao desocupar o espa o, na forma determinada pelo par grafo anterior, a INCUBADA dever  ser reconduzida a uma sala equivalente   oferecida no seu edital de sele  o.

CAP TULO V – Dos Prazos

Art. 5º. O prazo de perman ncia no sistema de incubaq o da INCUBADORA para a INCUBADA em condi o de empresa residente na etapa de pr -incubaq o ser  de at  12 (doze) meses e para a INCUBADA em condi o de empresa residente na etapa de incubaq o ser  de at  36 (trinta e seis) meses, dependendo dos resultados do processo de monitoramento e avalia o aos quais ser o submetidas.

Par grafo  nico: Poder  haver prorroga o, al m dos prazos estabelecidos no *caput*, uma  nica vez, por at  6 meses, para a etapa de pr -incubaq o, e por at  12 meses, para a etapa de incubaq o, segundo decis o do Conselho Deliberativo da INCUBADORA com base nas especificidades e nos resultados da avalia o.

CAP TULO VI – Do Desligamento

Art. 6º. A INCUBADA participante da etapa de pr -incubaq o, de acordo com os resultados do monitoramento e da avalia o, poder  ser considerada apta   formaliza o e ao ingresso na etapa de incubaq o ou inapta a continuar participando do sistema de incubaq o, sendo neste  ltimo caso notificada de seu desligamento da INCUBADORA.

Art. 7º. A INCUBADA participante da etapa de incubaq o, de acordo com os resultados do monitoramento e da avalia o, poder  ser considerada apta   gradua o, recebendo seu correspondente Certificado de Gradua o, ou inapta   gradua o, sendo neste  ltimo caso notificada de seu desligamento da INCUBADORA.

Art. 8º. Ao ser desligada do sistema de incubaq o, por qualquer uma das situa es previstas no regimento interno da Incubadora, fica a INCUBADA obrigada a quitar todos os d bitos e pend ncias junto   INCUBADORA ou   UFRN.

Art. 9 º.   INCUBADA desligada por motivo de gradua o ser  concedido um prazo de 60 (sessenta) dias corridos para libera o da infraestrutura f sica disponibilizada pela INCUBADORA para uso individual, ficando esta habilitada a, decorrido o prazo, imitir-se diretamente na posse dos bens, sem necessidade de outro aviso ou notifica o.

Art. 10. Para os demais casos de desligamento previstos no artigo 36 do regimento interno da INCUBADORA, ser  concedido um prazo de 30 (trinta) dias corridos para que a INCUBADA libere a infraestrutura f sica disponibilizada pela INCUBADORA para uso individual ou compartilhado, ficando esta habilitada a, decorrido o prazo, imitir-se diretamente na posse dos bens, sem necessidade de outro aviso ou notifica o.

CAP TULO VII – Das Considera es Finais

Art. 11. A presente norma poder , por iniciativa da INCUBADORA, ser modificada quanto   sua abrang ncia ou conte do, desde que aprovada pelo Conselho Deliberativo da INCUBADORA.

Natal - RN, 20 de agosto de 2019.